



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 114

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 1969

BANCO CENTRAL DO BRASIL GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAL

DESPACHOS DO GERENTE

De 11 de junho de 1969, deferindo, na forma dos pareceres o requerido nos processos ns.:

Sociedades Corretoras

a) Alteração Contratual:

A-68-4713 — Walter Seabra — Corretora de Câmbio e Valores Ltda. — Instrumento de 10 de março de 1969.

A-69-2160 — Conceito — Corretoras de Câmbio e Valores Mobiliários Limitada — Instrumento de 19 de maio de 1969.

b) Alteração Contratual — mudança de denominação:

A-69-1165 — SAMOVAL — Corretora de Câmbio e Títulos Ltda. — Instrumento de 12 de março de 1969, adotada a denominação de SAMOVAL — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.

c) Aumento de Capital — alteração contratual:

A-69-1165 — SAMOVAL — Corretora de Câmbio e Títulos Ltda. — De NCr\$ 60.000,00 para NCr\$ 150.000,00 — Instrumento de 12 de março de 1969.

A-69-2366 — Cunha Bueno Netto — Corretora de Valores Ltda. — De NCr\$ 120.000,00 para NCr\$ 300.000,00 — Instrumento de 21 de maio de 1969.

A-69-2461 — Alterosa — Corretora de Valores Ltda. — De NCr\$ 300.000,00 para NCr\$ 600.000,00. Instrumento de 3-6-69.

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital — reforma de estatuto:

A-69-2335 — Nôvo Rio — Crédito Financiamento e Investimentos S. A. — De NCr\$ 2.530.000,00 para NCr\$ 2.783.000,00 — A.G.E. de 8 de maio de 1969.

A-69-2356 — Bordallo Brenha S. A. — Crédito Financiamento e Investimentos — De NCr\$ 1.000.000,00 para NCr\$ 2.000.000,00 — A.G.O. de 23 de abril de 1969 e A.G.E. de 29 de maio de 1969.

A-69-2374 — Capital de Minas, Crédito, Financiamento e Investimentos S. A. — CAMINAS — De NCr\$ 750.000,00 para NCr\$ 1.290.000,00 — A.G.E. de 9 de maio de 1969.

A-69-2491 — Cia. Tozan de Crédito, Financiamento e Investimentos "CRE. DITZAN" — De NCr\$ 1.300.000,00 para NCr\$ 2.000.000,00 — A.G.E. de 29 de abril de 1969 e 30 de maio de 1969.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Em 11 de junho de 1969

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

687-69 — Banco Nacional do Comércio S. A. — De NCr\$ 21.000.000,00 para NCr\$ 23.625.000,00.

735-69 — Banco dos Importadores e Exportadores do Ceará S. A. — De NCr\$ 634.400,00 para NCr\$ 1.123.200,00.

Processo nº 670-69 — O Inspetor-Geral, por despacho de 6 de junho de 1969, aprovou a convocação da liquidação extrajudicial do Banco Popular do Rio Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Ltda. com sede no Rio de Janeiro (GB), em ordinária.

DESPACHOS DO DIRETOR

De 12 de junho de 1969, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

a) Cancelamento da autorização para funcionar:

427-69 — Cooperativa de Crédito Belo Rio Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Certificado de Autorização nº 56, de 17 de fevereiro de 1967.

b) Cancelamento da autorização para operar em crédito:

706-69 — Cooperativa Agro-Pecuária de São Caetano Ltda. — São Caetano (PE) — Registro SER nº 563.

b) Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-68-4958 — CODEC — Investimento e Financiamento S. A. — Até 27 de janeiro de 1971.

De 12 de junho de 1969, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo nº:

Sociedade de Crédito

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Prorrogação do prazo de funcionamento:

A-69-1140 — FINACIONAL S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 15 de setembro de 1969.

INSPECTORIA DE BANCOS DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 11 de junho de 1969

a) Autorização para funcionar:

1004-68 — Cooperativa Industrial Regional de Crédito Ltda. — Bagé (RS) — Por três anos, a contar da data da presente publicação.

b) Reforma de estatutos sociais:

1004-68 — Cooperativa Industrial Regional de Crédito Ltda. — Bagé (RS) — Assembléia geral extraordinária de 12 de maio de 1969.

c) Mudança de denominação social:

1004-68 — Cooperativa Industrial Regional de Crédito Ltda. — Bagé (RS) — Para Cooperativa Regional Fazendeiros de Crédito Rural Ltda.

d) Cancelamento da autorização para operar em crédito:

724-69 — Cooperativa Portoalegrense de Lãs, Ltda. — COOPALAN — Porto Alegre (RS) — Registro SER nº 5873.

Em 12 de junho de 1969

Cancelamento da autorização para operar em crédito

707-69 — Cooperativa Agrícola Mista Languirú Ltda. — Languirú (RS) — Registro SER nº 5009.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Em 9 de junho de 1969

Constituição de reservas para futuro aumento de capital

Lei nº 4.357-64

715-69 — Banco Nacional Brasileiro S. A. — De NCr\$ 446.322,44.

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

De 12 de junho de 1969, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

739-69 — Banco Irmãos Guimarães S. A. — De NCr\$ 15.000.000,00 para NCr\$ 20.000.000,00.

SERVIÇO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA — SÃO PAULO

DESPACHO DO CHEFE

De 4 de junho de 1969

Que deferiu, à Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Plásticos Playnil — São Paulo (SP), na forma do Parecer SUPRO-III-26-69, o requerido no Processo .. SP-170-69.

Aprovação da reforma estatutária deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária de 7 de janeiro de 1969, abrangendo a mudança da denominação para Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Plásticos Playnil Limitada.

De 10 de junho de 1969, deferido, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Aumento de capital e reforma de estatutos

SP-183-69 — Banco Renascença Sociedade Anônima — De NCr\$ 1.700.000,00 para NCr\$ 2.380.000,00.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Comissão Permanente de Concorrência

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 11 de junho de 1969

Processo nº 4.782-69 — No requerimento em que a firma "Rodio S. A. — Perfurações e Consolidações" requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Processo nº 4.871-69 — No requerimento em que a firma "Companhia Construtora Brasileira de Estradas" requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Processo nº 4.878-69 — No requerimento em que a firma "J. Cardoso de Almeida Sobrinho Engenharia e Construções S.A.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Processo nº 4.872-69 — No requerimento em que a firma "S. A. Fundações e Estruturas "FE", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Processo nº 4.938-69 — No requerimento em que a firma "Sageci S.A. — Engenharia e Comércio S.A.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

-- As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas o expediente destinado à publicação.

-- As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

-- A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

-- Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

-- As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

-- O preço de número avulso figura na última página de cada exemplar.

-- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

-- As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

-- Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

-- Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

-- As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

-- A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

-- Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Processo n.º 5.025-69 — No requerimento em que a firma "Rumo Engenharia Ltda.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres. — João Carlos Argel Barbosa.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

13º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 1969

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o constante do processo n.º 3.527-69, resolve:

N.º 62 — Tornar sem efeito as Portarias de n.ºs. 44, 45, 48 e 49, datadas de 23.4.69, que multaram a firma Marcosa S.A., conforme despacho

constante no processo supradito.

O Chefe do 13º Distrito Rodoviário Federal, tendo em vista o disposto no parágrafo 2.º do Artigo 3.º da Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o constante do Processo n.º 4.445-68, resolve:

N.º 64 — Aplicar à firma Marcosa S. A. a multa de NCr\$ 33,20 (trinta e três cruzeiros novos e vinte centavos) relativa ao atraso a base de 1% por dia útil, em excesso, do fornecimento referente aos itens 2 e 5, da Nota de Empenho 1.306 — com 30 dias de atraso — cabendo dentro de 15 dias consecutivos, recurso ao Sr. Diretor-Geral.

No entanto, poderá o interessado o direito de recurso caso não recolha o valor citado à Tesouraria do 13º Distrito Rodoviário Federal, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se, portanto, à cobrança judiciária. — Alberto Antnio Dahia.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 1969

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, resolve:

N.º 68 — Dispensar, a partir de 2 de junho de 1969, Raphael Leite Vieira Escobar, Estatístico, nível 20, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, à disposição desta CFP, da função de Assistente do Serviço de Administração da mesma Comissão, designado pela Portaria CFP/DE/SA/N.º 256, de 22-8-1965.

N.º 69 — Dispensar, a partir de 2 de junho de 1969, Raphael Leite Vieira Escobar, Estatístico, nível 20, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, à disposição desta Comissão, da função de

Substituto do Chefe do Serviço de Administração desta CFP, designado pela Portaria CFP/DE/SA/N.º 300, de 10 de outubro de 1965.

N.º 70 — Designar, a partir de 2 de junho de 1969, Raphael Leite Vieira Escobar, Estatístico, nível 20, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, à disposição desta CFP, para exercer a função de Chefe do Serviço de Administração da mesma Comissão, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista nas Portarias CFP/DE/N.ºs 13 e 354, de 12-1-67 e 29-12-67, respectivamente. — José Eugênio Branco Lefèvre.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 20 DE MAIO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

N.º 199 — Delegar competência ao Sr. Murilo Octávio Fortes de Azevedo, pertencente a Equipe de Técnicos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Pesqueiro Brasileiro, para praticar até ulterior deliberação todos os atos administrativos para a execução do Registro Geral da Pesca, estabelecido pelo Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967.

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

N.º 214 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto n.º 62.458, de 27 de março de 1968, aprovar a concessão de um financiamento, no valor de NCr\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos cruzeiros novos), a Ariston Loureiro Rocha, da cidade de Canavieiras, Estado da Bahia, destinado à aquisição de uma canoa e rede de fio de algodão, a ser concretizado através do Convênio SUDEPE — Banco do Brasil S.A., conforme o constante do processo SUDEPE n.º 7 326-68.

PORTARIA DE 6 DE JUNHO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a, do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, e, considerando

o disposto no artigo 17, letra «b» e parágrafo 1º do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

N.º 223 — Delegar competência ao Delegado Regional Norte, Sr. Carlos Roberto Bezerra Maia, para baixar atos que regulem as atividades de pesca, exclusivamente no tocante à abertura e fechamento de seu exercício, nos rios, igarapés e lagos, na região de jurisdição da Delegacia.

PORTARIA DE 9 DE JUNHO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

N.º 224 — Designar o Sr. Joel Pereira da Costa, Agente da SUDEPE em Salvador — Bahia, para Executor do Projeto FFAP 112-69 — MA, para a compra do imóvel onde se acha instalada a Agência da SUDEPE em Salvador — Bahia.

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto n.º 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

N.º 227 — Designar Osny Gonçalves da Silva, para exercer os encargos de Chefe do Setor de Administração, da Delegacia Regional Centro da SUDEPE, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Tabela aprovada pelo Decreto número 58.083, de 23 de março de 1966, ficando, em decorrência, dispensado dos Encargos de Chefe da Turma de Redação da mesma Delegacia.

N.º 228 — Retificar a Portaria n.º 167, de 6 de maio de 1969, publicada no Diário Oficial de 20 de maio de 1969, que designou Auxiliar de Portaria nível «7», Alcyr Resário, para exercer os encargos de Chefe da Turma de Limpeza e Conservação da Equipe de Ad-

Administração do Edifício, da DSG-DA-SUDEPE a fim de declarar que a designação é para exercer os encargos de Chefe da Turma de Limpeza da Equipe de Administração do Edifício, da DSG-DA-SUDEPE e não como constou na referida Portaria.

Nº 229 — Retificar a Portaria nº 166, de 6 de maio de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 20 de maio de 1969, que designou o Trabalhador nível «1», Mário Bastos, para exercer os encargos de substituto eventual do Chefe da Turma de Limpeza e Conservação da Equipe de Administração do Edifício, da DSG-DA-SUDEPE, a fim de declarar que a designação é para exercer os encargos de substituto eventual do Chefe da Turma de Limpeza da Equipe de Administração do Edifício, da DSG-DA-SUDEPE e não como constou na referida Portaria.

Nº 230 — Retificar a Portaria nº 165, de 6 de maio de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 20 de maio de 1969, que concedeu dispensa ao Servicial nível «6», Fausto Chaves Pedrosa, dos encargos de Chefe da Turma de Limpeza e Conservação da Equipe de Administração do Edifício da DSG-DA-SUDEPE, a fim de declarar que a dispensa é dos encargos de Chefe da Turma de Limpeza da Equipe de Administração do Edifício, da DSG-DA-SUDEPE e não como constou na referida Portaria.

PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, usando das atribuições que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 231 — Designar o Dr. Carlos Alberto Feijó Benevides, diretor-presidente da Ceará Pesca S.A. «CEPESCA» para executor do Convênio firmado com esta SUDEPE, visando a realização de levantamento estatístico da pesca no Estado do Ceará, em substituição ao Doutor Francisco Austregésilo Rodrigues Lima. — Antônio Maria Nunes de Souza.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA — SUNAB — DE 9 DE JUNHO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29, alínea a e i, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13-12-62, resolve:

Nº 260 — Delegar Podêres ao Delegado desta Superintendência no Estado da Bahia, José Carlos Bahia Ribeiro Dantas, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação do 8º pavimento do prédio da Rua da Espanha n.º 2 — Edifício Martins, em que figurará como Locatária a Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), e como Locadora a Sociedade Anônima José Martins Importação e Exportação, nos termos constantes do Contrato anexo.

PORTARIA — SUNAB — DE 10 DE JUNHO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4-4-63, resolve:

Nº 261 — Designar Carlos Miguel Hecker de Abreu, para exercer os encargos de Assessor do Diretor Geral da Secretaria Executiva desta Superinten-

dência, na vaga decorrente da dispensa de Mário Novis Filho, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 1.067, de 18-9-68.

Nº 262 — Conceder dispensa a Ailton Coutinho da Silva, dos encargos de Secretário do Delegado desta Superintendência no Estado do Acre, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 623, de 8-5-68, publicada no *Diário Oficial* da União de 16-5-68.

Nº 263 — Designar Otacilio José da Silva, para exercer os encargos de Secretário do Delegado desta Superintendência no Estado do Acre, na vaga decorrente da dispensa de Ailton Coutinho da Silva, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º-4-68.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 264 — Tornar insubsistente a Portaria SUPER nº 1.050, de 18 de setembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês e ano, que designou Terezinha Francisca Bento Vieira, para os encargos de Chefe da Seção de Pessoal e Material da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência em Brasília.

Nº 265 — Cancelar a autorização concedida ao Advogado Nelson Pimentel Queiroz, através da Portaria SUPER nº 93, de 6 de fevereiro de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União de 22 de fevereiro de 1968, para prestar serviços avulsos a esta Autarquia, junto à delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, como profissional de nível universitário, na forma do Decreto nº 57.825, de 16-2-66.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições legais, e tendo em vista o Decreto nº 63.196, de 29-8-68, e a Resolução do Conselho Interministerial de Preços (CIP), de 4-11-68, resolve:

Nº 266 — Dispensar Edson de Oliveira Bernini, dos encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 1.319, de 4 de dezembro de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União de 30 de dezembro do mesmo ano.

Nº 267 — Dispensar Francisco Vidal Luna, dos encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 191, de 22-4-1969, publicada no *Diário Oficial* da União de 30 de abril de 1969.

Nº 268 — Conceder dispensa a partir de 23 de maio findo, Celso Alvares, dos encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais foi designado pela Portaria ... SUNAB nº 193, de 22-4-69, publicada no *Diário Oficial* da União de 30-4-69.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, solve:

Nº 270 — Dispensar Antônio Martelleti, dos encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais foi designado pela Portaria SUPER nº 582, de 23 de abril de

1968, publicada no *Diário Oficial* da União de 16 de maio do mesmo ano.

Nº 271 — Designar Vito de Pascali, para exercer os encargos de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Pedro Orival Alonso, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3 de dezembro de 1968.

Nº 272 — Designar Arthur de Almeida, para exercer os encargos de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3 de dezembro de 1968.

Nº 273 — Designar Carlos Alonso Barbosa de Oliveira, para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Maria Cristina Cacciamali, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3 de dezembro de 1968.

Nº 274 — Designar Jahiel de Andrade Só Junior, para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Edson de Oliveira Bernini, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3-12-68.

Nº 275 — Designar Shigeru Yoshimura, para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Marcos Luiz Galati Anacetti, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3 de dezembro de 1968.

Nº 276 — Designar José Feitosa de Brito Filho, para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Celso Alvares, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3 de dezembro de 1968.

Nº 277 — Designar Maurício José Cardoso Neto, para exercer os encargos de Auxiliar de Agente de Inspeção da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Francisco Vidal Luna, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 1.296, de 3 de dezembro de 1968.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**COLÉGIO PEDRO II
Diretoria Geral**

PORTARIA DE 11 DE JUNHO DE 1969

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 36 — Baixar as seguintes normas que se aplicarão às eleições para representantes de professores do Ensino Secundário e dos Livres-Docentes na Congregação, nos Conselhos de Curadores e Departamental, e o representante dos antigos alunos.

Art. 1º As eleições a que se referem os artigos 5º, § 1º; 18, letras d e f; 20, letra d; 20 § 1º, do Regulamento-Geral do Colégio Pedro II, baixado pela Portaria Ministerial número 597, de 28 de agosto de 1968, para a escolha de representantes dos professores do Ensino Secundário e

Nº 278 — Designar Angelina Fernandes de Almeida, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Antônio Marletti, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1º de abril de 1968. — Enaldo Cravo Peixoto.

PORTARIA SUPER, DE 10 DE JUNHO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), usando da faculdade conferida a esta Autarquia pelo inciso II, do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13-12-62;

Considerando a documentação apresentada pela Delegacia da SUNAB no Estado do Acre, constante do processo SUNAB nº 6.191-69; resolve:

Nº 63 — Art. 1º Delegar, a título precário, à Prefeitura Municipal de Xapuri, Estado do Acre, as atribuições fiscalizadoras do cumprimento dos atos de intervenção no domínio econômico realizados pela SUNAB, na jurisdição territorial do Município.

Art. 2º No desempenho da presente delegação de poderes, a Prefeitura Municipal de Xapuri, deverá ater-se, exclusivamente, ao estabelecido nas Portarias Super ns. 761, de 17-6-1968 e 06 de 13-1-1969, que regulamenta. — Enaldo Cravo Peixoto.

Delegacia Regional no Estado da Guanabara

PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 1969

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 18 — Designar Ilka Vieira Lima, Assistente de Administração nível 16-B, matrícula nº 1.027.929, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para substituir o Chefe da Seção de Pessoal da Divisão de Administração desta Delegacia Regional, nos seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — Octavio de Souza.

dos Livres-Docentes na Congregação, nos Conselhos de Curadores e Departamental, bem como o dos antigos alunos do Colégio Pedro II, serão realizadas no dia 28 de junho corrente, no período de 8 às 15 horas na sede provisória da Diretoria-Geral, no Campo de São Cristóvão, 177. Parágrafo único. O voto será secreto.

Art. 2º Haverá cinco seções eleitorais, distribuídas da seguinte forma:

1ª Seção: Destinada aos professores lotados na sede do Externato Frei de Guadalupe e aos antigos alunos.

2ª Seção: Destinada aos professores da Seção Norte do Externato Frei de Guadalupe.

3ª Seção: Destinada aos professores de Ensino Secundário lotados na sede do Externato Bernardo de Vasconcelos.

4ª Seção: Destinada aos professores de Ensino Secundário lotados na Seção Tijuca do Externato Bernardo de Vasconcelos.

5.ª Seção: Destinada aos professores de Ensino Secundário lotados na Seção Sul do Externato Bernardo de Vasconcelos.

Art. 3.º As direções das Unidades deverão elaborar relação nominal dos professores lotados na sede das Unidades e respectivas seções.

§ 1.º Cada professor só terá direito de votar uma vez, salvo se exercer dois cargos de professor de Ensino Secundário, no Colégio, quando terá direito de votar duas vezes.

§ 2.º Não poderão votar os que, embora, prestando serviço no Colégio, estejam lotados noutra repartição.

Art. 4.º Os candidatos a qualquer das representações mencionadas no Art. 1.º deverão ter as suas candidaturas registradas na Diretoria-Geral até o dia 23 do corrente mês de junho.

§ 1.º A inscrição de qualquer candidato a representante dos professores de Ensino Secundário, de Livres-Docentes ou de antigo aluno deverá ser feita em requerimento dirigido ao Diretor-Geral e subscrito por vinte ou mais professores de Ensino Secundário.

§ 2.º Será nulo o voto atribuído a qualquer professor ou antigo aluno cujo candidato não tenha sido registrado nos termos do parágrafo anterior.

§ 3.º Serão afixados no quadro de avisos da Diretoria-Geral e divulgados pela imprensa os nomes dos candidatos registrados.

§ 4.º Não poderão ser candidatos os que já houverem sido eleitos duas vezes para determinada representação.

Art. 5.º O presidente de cada seção eleitoral escolherá dois professores para auxiliá-lo nos trabalhos.

§ 1.º Ao comparecer perante a mesa eleitoral, o professor receberá três (3) envelopes e três (3) cédulas, em cada uma das quais estão impressos e mimeografadas os nomes dos candidatos inscritos.

§ 2.º Cada eleitor deverá assinalar com uma cruz na respectiva cédula o candidato em que deseja votar.

§ 3.º Depois de colocadas as cédulas nos respectivos envelopes, o eleitor será convidado a assinar a lista de presença e colocar os envelopes nas urnas indicadas para receber cada um deles.

Art. 6.º Somente poderão usar do direito do voto os professores e antigos alunos que houverem comparecido à respectiva Seção até 15 horas.

§ 1.º Se às 14 horas vários professores e antigos alunos estiverem aguardando vez para votar, serão distribuídas fichas rubricadas pelo Presidente da mesa aos que se encontram nesta condição.

§ 2.º Os portadores das fichas a que se refere o parágrafo anterior não mais poderão exercer seu direito de voto se não estiverem presentes quando apregoado o número de sua ficha.

Art. 7.º Se algum professor se apresentar para votar e seu nome não constar na lista fornecida pela Diretoria-Geral, a mesa deverá solicitar a presença do Coordenador-Geral que verificará se o nome omisso consta do Boletim de Frequência Geral e na hipótese afirmativa autorizará, por escrito, que os votos sejam tomados em separado, devendo os dois envelopes ser colocados noutra maior, na parte externa do qual será indicado o nome do votante.

Art. 8.º O Diretor-Geral designará um professor catedrático para supervisionar os trabalhos, bem como os presidentes de cada seção eleitoral.

Art. 9.º Qualquer candidato poderá credenciar perante os membros da mesa de cada seção um ou dois fiscais para com ela colaborar no sentido de assegurar a completa lisura do pleito, podendo proceder da mesma forma com referência à apuração.

Art. 10. Não será permitida propaganda nas proximidades do local onde se realizarem as eleições.

Art. 11. Pelo menos dois membros da comissão apuradora deverão permanecer no recinto desde o início até o final da votação.

Parágrafo único. Se o presidente da mesa não se sentir-se, deverá indicar um dos dois membros da mesa para substituí-lo.

Art. 12. Até o dia 23 do corrente mês de junho, qualquer antigo aluno que desejar usar do direito de voto deverá inscrever-se em livro adequado, que ficará à sua disposição na sede do Externato Frei de Guadalupe (Campo de São Cristóvão 177).

Parágrafo único. O antigo aluno deverá indicar a época de sua passagem pelo Colégio, de tal forma que seja possível à Secretaria verificar a procedência da declaração, só podendo ser votado representante de antigo aluno que houver concluído o curso secundário há mais de dez anos e não pertença aos corpos docente ou administrativo do Colégio.

Art. 13. Concluída a votação será redigida sucinta ata, da qual constará o número de professores que votaram, hora de início e do final dos trabalhos, número de votos em separado, bem como qualquer fato que a mesa julgue necessário a ele referir-se, devendo esta ser assinada pelos três membros da mesa.

Art. 14. A urna e a ata serão entregues pela Comissão do Diretor-Geral.

Art. 15. A comissão apuradora será constituída de três membros pertencentes ao corpo docente do Colégio, a qual será nomeada pelo Diretor-Geral.

Art. 16. Compete à comissão apuradora apurar os votos de cada Seção, separadamente, e somar os atribuídos aos diversos candidatos, em todas as seções, para obter o resultado geral e final.

§ 1.º Deverá ser redigida ata da qual conste o número de votos obtidos por todos os votados e indicados os nomes dos eleitos para cada conselho.

§ 2.º Se houver empate será considerado vencedor o que tiver mais tempo de serviço no Colégio Pedro II; em se tratando de antigo aluno, o desempate será feito em favor do de maior idade.

§ 3.º Serão considerados nulos os votos assinados ou que forem identificados.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, e, na ausência deste, pelo Supervisor dos trabalhos. — Vandick L. da Nóbrega

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 360 — Exonerar, a pedido Edwaldo Augusto Won Waldow, do Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Diretor do Departamento de Obras e Planejamento da Universidade Federal de Goiás.

Nº 361 — Nomear Benone Procópio Rabelo, Engenheiro, nível 22, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Diretor do Departamento de Obras e Planejamento da Universidade Federal de Goiás.

PORTARIA DE 13 DE JUNHO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 369 — Nomear Luciene Araújo Faria de Andrade, Escriturária, nível 10, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento Administrativo do Pessoal Civil

(DASP), para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Cultura, do Departamento de Educação e Cultura da Universidade Federal de Goiás. — Farnese Dias Lianet Neto.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO Comissão de Professores de Disciplinas Afins

Processo nº 03-007 — A.A.D.

Interessado: Carlos Soares Pinto Aboudib

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de Professor com outro de Juiz.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206 de 23-7-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 03.007 — A.A.D. em sessão realizada no dia 29.5.69, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Carlos Soares Pinto Aboudib, na qualidade de Auxiliar de Ensino, junto à Cadeira de Direito Administrativo da Faculdade de Direito desta Universidade, com outro de Juiz, ou seja Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — de segunda a sexta-feira das 19.00 às 22.00 hs; e aos sábados das 8.00 às 11.00 hs; totalizando 18 horas semanais; e

b) No Estado: de segunda a sexta-feira das 13.00 às 17.00 horas; totalizando 20 horas semanais.

Vitória, 29 de maio de 1969. — João Luiz Hortá Aguirre Presidente — Hariolus Amâncio Pereira, Relator — Crystiano de Abreu Castro — Adimar Pereira dos Santos, Membros.

Processo nº 03.014 — A.A.D. Interessado: Edison Queiroz do Valle

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de Professor com outro de Juiz.

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206 de 23-7-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 03.014 — A.A.D. em sessão realizada no dia 29.5.69, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Edison Queiroz do Valle, na qualidade de Professor Adjunto, junto à Cadeira de Direito Judiciário Penal da Faculdade de Direito desta Universidade, com outro de Juiz, ou seja Desembargador do Tribunal de Justiça deste Estado, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — de segunda a sexta-feira das 19.00 às 22.00 hs; e aos sábados das 8.00 às 11.00 hs; totalizando 18 horas semanais; e

b) No Estado: — às terças e quintas-feiras das 14.00 às 17.00 hs; totalizando 6 horas semanais.

Vitória, 29 de maio de 1969. — João Luiz Hortá Aguirre Presidente — Hariolus Amâncio Pereira, Relator — Crystiano de Abreu Castro — Adimar Pereira dos Santos, Membros.

Processo nº 03.016 — A.A.D. Interessado: Durval Cardoso

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de Professor com outro técnico ou científico.

AFASTAMENTOS DE FUNCIONARIOS

DECRETO Nº 61.776, DE 24-11-67

Divulgação nº 1.035

PREÇO: NCr\$ 0,35

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206 de 23-7-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 03-916 — A.A.O. em sessão realizada no dia 29.5.69, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério pelo docente Durval Cardoso na qualidade de Professor Assistente, junto à Cadeira de Direito Civil (2ª Cadeira) da Faculdade de Direito desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja Procurador do Estado do Espírito Santo, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — de segunda a sexta-feira das 19.00 às 22.00 hs; e aos sábados das 8.00 às 11.00 hs; totalizando 18 horas semanais; e

b) No Estado: de segunda a sexta-feira das 13.00 às 17.00 horas; totalizando 20 horas semanais.

Vitória, 29 de maio de 1969. — João Luiz Hortá Aguirre Presidente — Hariolus Amâncio Pereira, Relator — Crystiano de Abreu Castro — Adimar Pereira dos Santos, Membros.

Processo nº 03-014 — A.A.D. Interessado: Edison Queiroz do Valle

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de Professor com outro de Juiz.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206 de 23-7-68, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 03.014 — A.A.D. em sessão realizada no dia 29.5.69, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Edison Queiroz do Valle, na qualidade de Professor Adjunto, junto à Cadeira de Direito Judiciário Penal da Faculdade de Direito desta Universidade, com outro de Juiz, ou seja Desembargador do Tribunal de Justiça deste Estado, visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — de segunda a sexta-feira das 19.00 às 22.00 hs; e aos sábados das 8.00 às 11.00 hs; totalizando 18 horas semanais; e

b) No Estado: de segunda a sexta-feira das 14.00 às 17.00 horas; totalizando 15 horas semanais.

Vitória, 29 de maio de 1969. — João Luiz Hortá Aguirre Presidente — Adimar Pereira dos Santos, Relator — Hariolus Amâncio Pereira — Aluísio Sobrinho Lima, Membros.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1969

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 93 — Aposentar de acordo com o artigo 176, § 2.º, combinado com o artigo 178, inciso III da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1953 Pedro Camilo Clementino, Motorista CT-401.10-B, matrícula nº 1.358.883, lotado no Colégio Agrícola "Senador Gomes de Oliveira" de Araquari, da Universidade Federal de Santa Catarina. — Roberto Mundell de Lacerda.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PELOTAS

Tabela de recondução de Pessoal Temporário, para 1969, organizada de acordo com os artigos 24 e 25, da Lei nº 3.780, de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961. Salários fixados na forma do artigo 10, do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, confirmados pelas Leis nºs. 5.368, de 1 de dezembro de 1967, e 5.552, de 4 de dezembro de 1968. Despesas atendidas a conta dos recursos constantes da codificação 08.08.07.2.089 - Administração e Manutenção do Ensino.

Nº DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO	DESPESAS - NCR\$		
			MENSAL	ANUAL	13º SALÁRIO
1	Depositarário de Material	218,16	218,16	2.617,92	218,16
1	Auxiliar de Agente de Suprimento	218,16	218,16	2.617,92	218,16
1	Apontador de Patrimônio	218,16	218,16	2.617,92	218,16
1	Dispensário	201,60	201,60	2.419,20	201,60
3	Oficial Administrativo	288,00	864,00	10.368,00	864,00
15	Auxiliar de Emancipação	218,16	3.272,40	39.268,80	3.272,40
4	Mecanógrafo	172,80	691,20	8.294,40	691,20
2	Assistente-Adjunto	403,20	806,40	9.676,80	806,40
1	Caixa	230,40	230,40	2.764,80	230,40
18	Fazineiro	158,40	2.851,20	34.214,40	2.851,20
1	Vigia	216,00	216,00	2.592,00	216,00
1	Guarda de Portaria	216,00	216,00	2.592,00	216,00
6	Operário de Alvenaria	218,16	1.308,96	15.707,52	1.308,96
6	Auxiliar de Op. de Alvenaria	158,40	950,40	11.404,80	950,40
1	Operário de Pintura	201,60	201,60	2.419,20	201,60
2	Operário de Tipografia	201,60	403,20	4.838,40	403,20
2	Operário de Cozinha	162,00	324,00	3.888,00	324,00
1	Auxiliar de Cozinha	144,00	144,00	1.728,00	144,00
5	Auxiliar de Copa e Cozinha	144,00	720,00	8.640,00	720,00
6	Operário de Marcenaria	218,16	1.308,96	15.707,52	1.308,96
2	Auxiliar de Op. de Marcenaria	201,60	403,20	4.838,40	403,20
1	Operário de Inst. Elétricas	201,60	201,60	2.419,20	201,60
1	Operário de Serralharia	201,60	201,60	2.419,20	201,60
1	Operário de Ferramentaria	201,60	201,60	2.419,20	201,60
1	Condutor de Veículos	201,60	201,60	2.419,20	201,60
1	Pesquisador Bibliográfico	244,80	244,80	2.937,60	244,80
6	Fiscal de Disciplina	230,40	1.382,40	16.588,80	1.382,40
1	Jardineiro	172,80	172,80	2.073,60	172,80
1	Contabilista	333,36	333,36	4.000,32	333,36
1	Executor de Apostilas	218,16	218,16	2.617,92	218,16
2	Servidor de Laboratório	201,60	403,20	4.838,40	403,20
3	Agente de Assist.Social e Educação	288,00	864,00	10.368,00	864,00
1	Auxiliar de Serviços Médicos	201,60	201,60	2.419,20	201,60
2	Contabilista Auxiliar	198,00	396,00	4.752,00	396,00
102			20.790,72	249.488,64	20.790,72

CONTRIBUIÇÕES

F.G.T.S. - 8% do total + 13º Salário	21.622,34
Geral de Previdência 8% do total	19.959,09
Salário-Família 4,3% do total	10.728,01
Salário-Educação 1,4% do total	3.492,84
13º Salário - 1,2% do total	2.993,86
Seguro de Acidentes do Trabalho 2,2% do total	5.713,28
Total das Contribuições	64.509,42
Despesa anual + 13º salário	270.279,36
TOTAL GERAL	334.788,78

Aprovo. (a) Favorino Bastos Mércio

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

Autuados: Usina Cachoeira Lisa S. A. e José Soares.
 Recorrente "ex officio": 4.ª Comissão de Conciliação e Julgamento.
 Processo: A.I. n.º 95-57 - Estado de Pernambuco.

Não deve o Conselho Deliberativo tomar conhecimento do processo quando a decisão de primeira instância julgar pela isenção da multa de valor igual ou inferior a NCR\$ 50,00

ACÓRDÃO N.º 141

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, Usina

Cachoeira Lisa S. A., proprietária da usina do mesmo nome sita em Gamela, Estado de Pernambuco e José Soares, de Caruaru, no mesmo Estado por infração o primeiro, aos artigos 36 § 3.º, 31, §§ 1.º e 2.º e parágrafo único do artigo 69; e o segundo, ao artigo 33 todos do Decreto-lei n.º 1.831 de 4.12.39, sendo recorrente "ex officio", a 4.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a decisão de primeira instância foi pelo arquivamento do processo isentando por essa via, a autuada, do pagamento da multa; Considerando que o valor dessa multa é inferior a NCR\$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros novos);

Considerando que, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 23 da Resolução n.º

2.002, de 18.4.63 não cabe no caso o recurso "ex officio";

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em aprovar a preliminar do Sr. Relator, no sentido de não caber recurso "ex officio" das decisões das Comissões de Conciliação e Julgamento, sempre que for aplicado o artigo 13 do Decreto-lei n.º 308, de 28.2.67 ou seja quando a multa máxima estabelecida tenha o valor igual ou inferior a NCR\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos) assim como a indicação, no sentido de chamar a atenção das Comissões para o parágrafo único do artigo 23 da Resolução n.º 2.002-63. Foi julgado, também por unanimidade pelo não conhecimento do presente face ao artigo 23 da Res. 2.002-68 acima citada voltando os autos à 4.ª CCI. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — Francisco Elias da Rosa Otício, Presidente. — Aderbal Loureiro da Silva, Relator.

Fui presente: Lutz Lebreiro, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador

"De acordo com anteriores pronunciamentos não aceito a invocação da Lei n.º 5.421 a processos da Autarquia, pois ela dispôs sobre débitos para com a Fazenda Nacional da mesma maneira que me opus à aplicação do Decreto-lei n.º 326, por dizer ele respeito a arrecadação da dívida ativa da Usina.

No caso a aplicação do artigo 13 do Decreto-lei n.º 308 me parece indiscutível. Declarando-me pelo arquivamento do processo, invoco esse último dispositivo solicitando a apreciação do Egrégio Conselho, para uma possível e posterior instrução às Comissões.

Em 3.12.63. — Hélio Cavalcanti Pina."

Autuados: José Toledo Carneiro e Usina Varjão (de Cia. de Us. Varjão de Açúcar e Alcool).

Recorrente: José Toledo Carneiro. Recorrida: 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. n.º 217-64 — Estado de São Paulo.

Nega-se provimento ao recurso voluntário do autuado José Toledo Carneiro, para confirmar a decisão de primeira instância, vez justa aplicação da lei. Quanto à Usina Varjão, é de se lhe aplicar os termos do artigo 13 do Decreto-lei n.º 308, de 28 de fevereiro de 1967.

ACÓRDÃO N.º 142

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, José Toledo Carneiro, comerciante em Ribeirão Bonito Estado de São Paulo e Usina Varjão, de propriedade da Cia. Usina Varjão de Açúcar e Alcool, sita no município de Brotas no mesmo Estado, por infração o primeiro aos artigos 38, combinado com o artigo 36, § 3.º e 4º combinado com o artigo 60 letra b, do Decreto-lei número 1.831 de 4.12.39; e a segunda, aos artigos 38, combinado com o artigo 36, § 3.º 31, § 2.º 39 e 60, parágrafo único do mesmo Decreto-lei acima citado sendo recorrente voluntário, José Toledo Carneiro e recorrida a 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o autuado José Toledo Carneiro recebeu e mantém em seus depósitos, uma partida de 41 sacos de açúcar de 60 quilos, acompanhada de Notas de Remessa grossamente raturadas com referência ao horário de saída da fábrica;

Considerando que o recurso consistente de fls. 49, embora dentro do

prazo, não apresenta novos argumentos, apenas fatos de ordem funcional;

Considerando, entretanto, que a Usina Varjão Açúcar e Alcool deve ser excluída da condenação, na forma do disposto no artigo 13 do Decreto-lei n.º 308, de 28.2.67;

Considerando tudo mais que do processo consta.

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em julgar no sentido de ser negado provimento ao recurso voluntário de José Toledo Carneiro, mantido o Acórdão n.º 28 da 1.ª CCI que julgou procedente em parte, o auto, considerando boa e definitiva a apreensão das 41 sacas de açúcar, cujo valor deverá ser incorporado ao patrimônio do IAA, de acordo com a letra b do artigo 60 do Decreto-lei n.º 1.631, de 4.12.39 e anistia a Usina Varjão Açúcar e Alcool, na forma do artigo 13 do Decreto-lei n.º 308, de 28 de fevereiro de 1937. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. — Francisco Elias da Rosa Otício, Presidente. — Euzenário Ribeiro da Cunha, Relator.

Fui presente: Lutz Lebreiro, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador

"Pelo não provimento do recurso. Em 23.4.69. — Hélio Pina Cavalcanti."

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 13, DE 26 DE MAIO DE 1969

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do que dispõe o Artigo 35, alínea "c", do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o proposto pelo IRB, em seu ofício n.º 570, de 30 de dezembro de 1968, resolve:

1. Aprovar as Condições Particulares do Seguro de Crédito Interno, anexas.
2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação. — Raul de Sousa Silveira.

CONDIÇÕES PARTICULARES DO SEGURO DE CRÉDITO INTERNO

1. Riscos Excluídos

A cláusula 4.ª das Condições Gerais fica substituída pela seguinte:

O presente seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem direta ou indiretamente em virtude de:

- a) créditos ou prestações discutidos ou impugnados pelo devedor, por motivo de falta de cumprimento ou inexecução, pelo SEGURADO, das cláusulas e Condições dos Contratos de Compra e Venda ou de outras operações de créditos;
- b) créditos, prestações ou títulos referentes a transações com entidades do direito público ou sucursais, filiais ou agências do SEGURADO, bem como devedores em cujos negócios esteja interessado o SEGURADO, como sócio ou como credor, por algum empréstimo ou ajuda financeira;
- c) toda e qualquer venda ou operação de crédito com cliente que esteja em falta, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, com o cumprimento de obrigação pecuniária com o SEGURADO (obrigação esta coberta ou não pelo seguro);
- d) toda e qualquer venda ou operação de crédito com cliente, cuja insolvência tenha se caracterizado na forma das letras "a", "b", "c" e "d" dos itens 1.2 e 1.4 ou evoluído na forma do item 1.3 da cláusula 1.ª das Condições Gerais;
- e) inexigibilidade dos créditos quando causada por leis ou decretos que impeçam o uso das ações pró-

prias sua cobrança, reduzam ou excluam as garantias.

Quando, por força de lei ou decreto, forem postergadas os vencimentos; ou modificados a forma e o prazo convecionados originalmente para a satisfação do débito do devedor, fica desde já acordado para efeito deste seguro que os prazos de vencimento passarão a ser aqueles que tais leis ou decretos venham a estabelecer;

f) vendas ou operações de crédito realizadas com a inobservância de quaisquer princípios estabelecidos por leis, decretos, portarias ou normas emanadas das autoridades competentes;

g) casos de insolvência consequentes de terremotos, tremores de terra, erupção vulcânica, tufão, furacão, tornado, ciclone e outras convulsões da natureza bem como de estado de guerra, invasão ou qualquer ato de hostilidade por inimigo estrangeiro (tenha havido ou não declaração de guerra), guerra civil e outras agitações interiores (revolução, insurreição, rebelião, motim, sedição a mão armada ou não, poder militar, usurpado ou usurpante, greves gerais "lock-out"), assim como o exercício de qualquer ato público para reprimir ou defender de algum desses fatos: confiscação, sequestro, destruição ou danos aos bens, por ordem de qualquer governo ou autoridade pública;

h) casos de insolvência causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído, radiações ionizantes quaisquer contaminações por radioatividade e efeitos primários ou secundários da combustão de quaisquer materiais nucleares.

2. Condições de Venda

2.1 — São abrangidas por este seguro as vendas faturadas diretamente pelo Segurado ao Devedor, ou outras operações de crédito, realizadas pelo mesmo Segurado, ficando justo e concordado que o prazo das vendas ou das operações de crédito em nenhuma hipótese excederá a ... dias, salvo expressa concordância da Seguradora.

2.2 — É vedado ao SEGURADO, sem prévia e expressa anuência da SEGURADORA, alterar, enquanto perdurar a cobertura desta apólice, o plano de financiamento fixado, quer ampliando prazos, quer reduzindo a importância das prestações, sem a equivalente majoração das anteciores.

3. Limite de Crédito

3.1 — Nos termos da cláusula 5ª das Condições Gerais estão cobertos automaticamente todos os créditos concedidos até NCr\$... (clientes atuais ou futuros) exceto para os mencionados no item 3.2 e para os previamente impugnados pela Seguradora.

3.2 — Para os garantidos abaixo relacionados, sem prejuízo do disposto no item 3.4 desta cláusula, poderão ser concedidos os seguintes limites máximos de crédito:

3.3 — A concessão de créditos superiores aos estabelecidos nos itens precedentes desta cláusula, dependerá de consulta prévia à Seguradora.

3.4 — Para os limites de crédito do item 3.2, eventualmente superiores a NCr\$... ()

3.5 — A cláusula expressamente entendido e acordado que, não obstante a concordância da Seguradora, a responsabilidade máxima da presente apólice, em relação a tais clientes, é de NCr\$... ()

4. Participação Obrigatória do Segurado

Fica expressamente estipulado e concordado entre as partes contratantes que a participação do Segurado e que se refere a cláusula 6ª

das Condições Gerais será de ...% (..... por cento).

5. Limite Global de Responsabilidade

A cláusula 7ª das Condições Gerais fica substituída pela seguinte:

5.1 — Não obstante quaisquer dispositivos em contrário, fica expressamente concordado que o seguro responderá inicialmente por um montante de adiantamento e indenização limitado a 50 (cinquenta) vezes o prêmio mínimo previsto na cláusula 15ª das Condições Gerais, reajustáveis durante a vigência da apólice, de acordo com a importância real dos prêmios pagos pelo SEGURADO.

5.2 — Quando, antes do término da apólice for apurada a perda líquida definitiva ou couber qualquer adiantamento, serão considerados os prêmios pagos até o momento de ser calculada a indenização pela perda líquida definitiva ou até o momento da efetivação de qualquer adiantamento, admitindo-se, quando for o caso, indenizações ou adiantamentos suplementares pelo ingresso de prêmios posteriores àquele momento.

6. Agravação do Risco

A cláusula 9ª das Condições Gerais fica substituída pela seguinte:

6.1 — O SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA, todas as informações desfavoráveis que chegarem ao seu conhecimento sobre os deveres cobertos pela presente apólice, e, de um modo geral qualquer fato que possa agravar os riscos aceitos pela SEGURADORA.

6.2 — O SEGURADO deverá avisar à SEGURADORA, dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes da expedição de qualquer aviso ou notificação ao devedor, de sua intenção de protestar o título vencido e não pago.

6.3 — O SEGURADO efetuará o protesto do título vencido e não pago, até 90 (noventa) dias após o seu vencimento, sob pena de cancelamento automático da cobertura do devedor respectivo.

6.4 — O SEGURADO deve levar ao conhecimento da SEGURADORA toda falta ou atraso do devedor para com o SEGURADO, dentro de 30 (trinta) dias da data em que o fato chegar ao seu conhecimento, devendo, porém, tal comunicação não ultrapassar ao 60º (sexagésimo) dia após o vencimento da obrigação.

6.5 — O SEGURADO deverá, outrossim, comunicar à SEGURADORA, toda modificação de sua própria razão social a interrupção de suas operações, e sua liquidação por via amigável ou judicial, ou toda solicitação que tenha formulado no sentido de obter concordata preventiva ou falência.

7. Taxa de Prêmios

Para o presente seguro, na conformidade da cláusula 10ª das Condições Gerais serão aplicadas as seguintes taxas sobre os créditos concedidos.

8. Adiantamentos

A cláusula 17ª das Condições Gerais fica substituída pela seguinte:

8.1 — A Seguradora se obriga, ainda que não tenha sido apurado o valor da perda líquida definitiva, a conceder adiantamentos ao Segurado.

8.2 — Nos casos de insolvência previstos nas letras a e b dos itens 1.2 e 1.4 da cláusula 1ª das Condições Gerais, será concedido ao Segurado um adiantamento sobre a indenização variando de 50% (cinquenta por cento) a 70% (setenta por cento) do valor de crédito sinistrado, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que a Seguradora receber a seguinte documentação:

a) comprovante da publicação da sentença declaratória da falência do

devedor, ou comprovante da petição inicial da concordata preventiva e da publicação do despacho deferindo o processamento da mesma;

b) comprovante de habilitação de crédito do Segurado na falência ou concordata preventiva do devedor, devendo constar do mesmo o valor total do crédito cuja habilitação foi requerida;

8.3 — Em caso de concordata com proposta de pagamento integral das dívidas a Seguradora se reserva arbitrar a percentagem do adiantamento a ser concedido, logo após o recebimento da documentação que determina o item 8.2-b, o qual, nunca poderá ser superior a 70% (setenta por cento) do crédito habilitado, nem inferior a 50% (cinquenta por cento) do mesmo.

8.4 — Nos casos de insolvência previstos nas letras c e d dos itens 1.2 e 1.4 da cláusula das Condições Gerais, será concedido ao Segurado um adiantamento sobre a indenização variando de 50% (cinquenta por cento) a 70% (setenta por cento) do valor do crédito sinistrado, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que a Seguradora receber a seguinte documentação:

— comprovante do instrumento de acordo para pagamento com redução dos débitos, ou comprovante da petição inicial da ação referente à cobrança judicial da dívida e da impossibilidade de penhora ou arresto, ou da insuficiência dos bens do devedor.

8.5 — A documentação exigida nos itens 8.2, 8.3 e 8.4 deverá ser sempre acompanhada de faturas, títulos aceitos ou documentos referentes à operação de crédito sinistrado.

8.6 — A Seguradora poderá negar os adiantamentos sobre a indenização quando concluir por qualquer irregu-

laridade na documentação acima referida.

8.7 — O Segurado se obriga a devolver à Seguradora, uma vez apurada a perda líquida definitiva ou sua inexistência, qualquer excesso que lhe tenha sido pago a título de adiantamento.

9. Perda Líquida Definitiva

A cláusula 18ª das Condições Gerais fica substituída pela seguinte:

9.1 — Entende-se por "perda líquida definitiva", e montante inicial de crédito, acrescido das despesas para a recuperação do crédito sinistrado, efetuadas com a anuência da Seguradora, deduzidas as importâncias efetivamente recebidas, relativamente a esse crédito, assim como o valor da realização de qualquer garantia ou caução e o valor de todos os bens cuja restituição tenha sido conseguida.

9.2 — A indenização pagável por esta apólice será calculada aplicando-se às parcelas construtivas da perda líquida definitiva as percentagens de cobertura (100% menos as percentagens de participação do segurado) que forem fixadas pela Seguradora para o cliente responsável pelo crédito sinistrado.

10. Vigência do Seguro

A presente apólice vigora pelo prazo de 1 (um) ano, sob a modalidade de averbação, estando incluídas na cobertura as vendas ou operações de crédito abrangidas pela apólice, realizadas no período de

11. Revogação

Sempre que estas Condições Especiais contrariarem as Condições Gerais da apólice, prevalecerá o estabelecido nestas Condições Especiais.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 1969

O Presidente Substituto da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726 de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 62 — Excluir, a pedido, a partir de 5 de março de 1969, o Engenheiro Helcio Modesto da Costa da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete da Presidência da Comissão Nacional de

Energia Nuclear, publicada no Diário Oficial de 2 de junho de 1969.

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Presidente Substituto da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 63 — Dispensar, a pedido, o Oficial de Administração, nível 12, Léa da Cruz Alves das funções de Auxiliar de Gabinete, a partir de 12 de junho de 1969. — Paulo Ribeiro de Arruda.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO GP/28, DE 13 DE JUNHO DE 1969

PORTARIAS

1 — Presidente

QPEX nº 261, de 9 de junho de 1969. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o § 1º do artigo 177 da Constituição, a Guarany Cabral de Lavor, no cargo da classe B, nível 17, da série de classes de Geometrista, que ocupa na

Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 17, aumentado de 20% (vinte por cento), mais a gratificação adicional por tempo de serviço, calculada na base de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do mencionado nível, e de acordo com o § 2º do artigo 11 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964 — 1/30 (um trinta avos) do valor da gratificação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva que vinha recebendo.

QPEX nº 262, de 9 de junho de 1969. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de ju-

lho de 1960, Cid Antônio Fonseca, ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe C, nível 14, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, enquadrado no símbolo 2-F, correspondente à função gratificada de Agente Itinerante no Estado de

Minas Gerais, e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 20 de fevereiro de 1967, em virtude de achar-se amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, na mesma data, o cargo de Agente de Estatística ocupado pelo servidor no mencionado Quadro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA DE 2 DE JUNHO DE 1969

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e o artigo 3º do Decreto nº 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

Nº 279 — I — Exonerar, a pedido a partir de 31.5.69, o Advogado IIB 0481 Lincoln de Souza Cavalcante, lotado na Assessoria Jurídica — Divisão de Sociedades de Economia Mista, ocupante do cargo de Técnico de desenvolvimento Econômico TC-503-20A do Quadro Especial da SUDENE.

II — Dispensar a permanência em serviço de acordo com o que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 45.807 de 15 de abril de 1959. — *Tácito Theophilo Gaspar de Oliveira.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria do Material

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1969

O Diretor do Material da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no uso das atribuições que lhe confere o Item 7, do Artigo 107, do Decreto nº 51.902, de 19 de abril de 1963, e considerando que o material referente aos empenhos nºs. 413-66 e

846-66, até a presente data não deram entrada nesta empresa. Considerando que a firma detentora dos empenhos em tela, não satisfazendo o compromisso assumido, causou prejuízo a Empresa, resolve: Nº 528 — Aplicar à firma Helcan Indústria e Comércio, estabelecida nesta praça, a multa de NCr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros novos), equivalente a caução depositada pela firma através da guia nº 108-SPEC, de 26 de abril de 1966, para garantia de inscrição no Registro de Fornecedores desta Empresa, ex-DCT. — *Lauro Stoll.*

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CONCURSOS

CONCURSO PARA AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS

Escada — Timbaúba e Recife

Estado de Pernambuco

Retificações

Em virtude de omissão havida nas relações de candidatos habilitados no concurso para Auxiliar de Serviços Médicos, no Estado de Pernambuco, estão sendo republicadas novas classificações finais relativas ao referido concurso realizado em Escada e Timbaúba, no Estado de Pernambuco, e nova relação, a partir do 102º classificado no concurso realizado em Recife, no referido Estado, para inclusão de 1 candidato em Escada, 1 em Timbaúba e 3 em Recife, os quais obtiveram habilitação em decorrência de revisão, na época própria, das notas inicialmente atribuídas.

Essa republicação torna sem efeito a publicação efetuada anteriormente no *Diário Oficial* de 24.4.63, às páginas 905-7-9, relativamente ao concurso em questão nas localidades supracitadas.

A Comissão de Concursos

ESCADA — 15-25

Classificação Final

Classificação	Inscrição	N O M E S	Nota
1º	027	Paulo Belarmino do Nascimento	76,56
2º	024	Maria Valderez Neri de Santana	75,12

TIMBAÚBA — 15-28

Classificação Final

Classificação	Inscrição	N O M E S	Nota
1º	005	Clóvis de Vasconcelos Barbosa	83,28
2º	009	Givaldo Braz Macedo	77,28
3º	036	Maria do Socorro Dias Rodrigues	76,80
4º	021	José Genival Soares da Silva	75,12
5º	052	Tânia Brandão Cabral	74,40
6º	026	Luiz Gonzaga Paz de Freitas	72,72
7º	012	Helioiza Alves Dias	71,28
8º	011	Gilberto Barbosa de Lira Cavalcante...	70,08
9º	017	Jonas Ramos Xavier	62,88

RECIFE — 15-00

Classificação Final

Classificação	Inscrição	N O M E S	Nota
102º	016	Adelza Antônia de Souza	79,44
103º	506	Eudênia Maria Cezar de Albuquerque ...	77,44
104º	559	Florianô Vila Nova	79,20
105º	871	José Péricles de Oliveira Barbosa	79,20
106º	238	Carla Magda Ulisses Saraiva	79,20
107º	542	Fernando Alves Serafim	78,06
108º	1.849	Solon Luiz de Castro Costa	77,96
109º	362	Djalma Lopes Lima	78,38
110º	864	José Maximiano de Melo	73,72
111º	227	Benjamin de Albuquerque Silva	73,72
112º	999	Lúcia Maria Corrêa de Araújo	78,24
113º	1.362	Maria de Lourdes Poroca	78,60
114º	1.601	Nanci Dantas	77,76
115º	421	Ednalva Iclêa de Souza Silva	77,76
116º	1.683	Paulo Roberto de Andrade Fialho ...	77,52
117º	1.500	Marinêly Oliveira de Brito	77,44
118º	084	Aline Santos Alves	77,64
119º	1.745	Roberto Corrêa do Prado	77,64
120º	1.027	Luiz Wilson Falcão da Rocha	77,64
121º	1.689	Paulo Roberto Barbosa Bruscky	77,64
122º	1.008	Lúcia Vânia Mariz Melo	77,64
123º	1.982	Zenaide Barbosa de Oliveira	77,64
124º	1.497	Mariui de Andrade Machado	73,80
125º	1.894	Therezinha Meira de Oliveira	73,56
126º	625	Grazia Maria da Cruz Bezerra	73,56
127º	860	José Maria Cesar de Sousa	73,56
128º	161	Antônio Cavalcante de Medeiros	73,32
129º	1.833	Severino Vila Nova	73,32
130º	662	Ilma Sabino Machado	73,32
131º	1.415	Maria Onete Pereira	76,32
132º	986	Lizete Josefa de Oliveira	76,32
133º	1.924	Valter Martins Petty	76,20
134º	1.652	Norma Carmem Pereira de Souza	73,98
135º	807	Joel Xavier de Barros	76,08
136º	1.547	Marij Rodrigues da Silva	76,00
137º	1.736	Rinaldo Cadena Bandeira de Melo	76,08
138º	538	Fausto Alves de Sousa	76,08
139º	628	Guaracy de Brito Sobrinho	75,84
140º	1.891	Teresinha Maria Barbosa Simões	75,84
141º	624	Graecima Santiago da Silva	75,60
142º	193	Arnaldo Pinho Ramos	75,60
143º	1.542	Maria de Lourdes Barreiras	75,90
144º	1.750	Romeu Luiz Cavalcanti Câmara	75,20
145º	819	José Augusto Cavalcanti Melo	75,12
146º	600	Gilberto Quintino de Santana	75,12
147º	872	José Renildo Nunes do Nascimento ...	75,12
148º	045	Alaise Félix da Silva	74,88
149º	352	Dionise Vasconcelos de Oliveira	74,64
150º	357	Divalria Rocha dos Santos	74,64
151º	1.066	Margarida Gomes de Lima	74,64
152º	1.324	Maria José Soares da Silva	74,64
153º	1.735	Rilda Burgos	74,40
154º	801	João Paiva da Silva	74,16
155º	1.791	Selma Flôres Resende	74,16
156º	251	Carmem Camilo	75,92
157º	1.988	Zita Maria Lustosa Caribé	73,68
158º	1.017	Luiz Augusto Carvalho de Oliveira ...	73,44
159º	1.854	Sônia Maria de Oliveira Pereira	73,44
160º	1.066	Marcelo de Castro Costa	73,44
161º	841	José Francelino de Araújo	73,44
162º	782	Jessé Mariz Silva	73,20
163º	164	Antônio Francisco da Silva	73,20
164º	1.857	Sônia Santos e Silva	72,96
165º	1.697	Pedro Francisco de Souza	72,96
166º	1.331	Maria Leonice Rodrigues Alves	72,96
167º	1.618	Nelc de Almeida Cruz	72,96
168º	1.520	Mariza Xavier da Silva	72,92
169º	1.004	Lúcia Maria Pessoa de Macena	72,84
170º	233	Cilene Lopez de Lima	72,60
171º	093	Alvaro José Gomes de Moura	72,48
172º	012	Adelida Simões de Araújo	72,48

Clas- sificação	Inscri- ção	N O M E S	Nota	Classi- ficação	Inscri- ção	N O M E S	Nota
1.139	1.213	Maria Estela de Andrade Aguiar	72,24	228º	571	Gasparina Perpétuo Limeira	64,80
1.149	809	Jonilda Sousa	72,24	229º	010	Adécilda José Gomes	64,56
1.175º	1.260	Maria José Alves de Amorim	72,26	230º	1.671	Otoniel Freitas de Araújo	64,08
1.169	1.602	Natanuel Dourado de Arruda	72,00	231º	1.125	Maria do Carmo Carvalho dos Passos..	64,08
1.177º	1.376	Maria Lúcia Galiza de Oliveira	72,00	232º	1.798	Severina Araújo da Silva	64,08
1.189	799	João Marques Cabral Neto	71,76	233º	655	Hulda Silva Santos	63,84
1.189	799	João Marques Cabral Neto	71,76	234º	360	Ediene Cesar Cavalcanti	63,36
1.179	426	Eduardo Barboza da Silva	71,76	235º	060	Alda Lúcia Rodrigues de Souza	63,36
1.180º	627	Grinauria da Silva Vieira	71,52	236º	1.191	Maria Dalva Simões de Siqueira	63,12
819	1.508	Marinalva de Sousa Cruz	71,52	237º	1.074	Marcos Antônio Martins do Nascimento	63,12
82º	406	Edmilson Ferreira de Oliveira	71,28	238º	207	Aurinete das Dóres Trajano	62,16
83º	908	Josina Ferreira de Almeida	71,28	239º	1.716	Raimundo Rogério de Andrade Lima...	61,68
84º	1.827	Severino Nunes Leão	71,28	240º	823	José Barbosa Neto	60,72
85º	1.514	Marinilda Tomé da Paixão	71,04	241º	570	Francisco Venceslau Fragoso	60,00
86º	1.565	Martha Maria de Albuquerque Meira..	71,04				
87º	026	Adelilde de Lourdes Moraes	70,30				
88º	057	Alcico Gomes da Silva	70,80				
89º	831	José Carlos do Nascimento	70,64				
90º	1.399	Maria Marlene Vieira	70,56				
91º	1.409	Maria das Neves Barbosa da Silva ..	70,56				
192º	1.728	René Pacheco Moreira	70,56				
193º	543	Fernando Antônio Dias de Barros.....	70,08				
194º	540	Fernanda Francisca Accioly Viana ..	70,08				
195º	654	Hugo Fernando da Fonseca	69,84				
196º	554	Fernando Sérgio Fonseca de Albuquerque	69,36				
197º	1.577	Milson de Souza Lira	69,36				
198º	1.411	Maria Norma Farias da Silva	69,28				
199º	1.390	Maria de Lourdes Silva	69,12				
200º	1.490	Marielaide Borges de Oliveira	68,38				
201º	1.343	Maria de Lourdes Caldas Câmara....	68,64				
202º	1.628	Nelson Ricardo de Oliveira	68,64				
203º	1.469	Maria Steiadoris Silva	68,64				
204º	735	Izete Ley Rodrigues	68,16				
205º	1.000	Lúcia Maria de Freitas	68,16				
206º	025	Aderval Alves Neri	68,16				
207º	1.800	Severina Barros da Silva	67,92				
208º	1.975	Zélia Corrêa de Araújo Passos	67,92				
209º	1.391	Maria da Luz	67,68				
211º	408	Edmundo Cardozo Rodrigues da Silva	67,68				
211º	959	Leonor Germano de Lucena	67,58				
212º	076	Alfredo Rodolfo Barreto da Rocha ...	67,20				
213º	300	Cleude Josefina do Egito	67,20				
214º	1.367	Maria de Lourdes da Silva	66,96				
215º	798	João Martins da Silva	66,96				
216º	452	Eliel Francisco dos Santos Filho	66,72				
217º	1.746	Roberto Delanio de Mendonça	66,72				
218º	1.733	Ricardo José Moura da Silva Reis.....	66,72				
219º	1.917	Valdeci dos Santos Silva	66,48				
220º	1.611	Neide de Lima Torres	66,16				
221º	1.029	Luiza Alves de Ataídes	66,00				
222º	1.622	Onildo Ribeiro Lira	65,76				
223º	1.781	Salomão de Andrade Ferreira	65,52				
224º	1.465	Maria do Socorro Rodrigues Pessoa ...	65,52				
225º	1.002	Lúcia Maria de Oliveira	63,36				
226º	1.505	Marinete Batista Silva	65,04				
227º	070	Aldésio Borges Leal	64,80				

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 2-CPC-69

Tornamos público que no dia 22 de julho do corrente ano, às 15 horas, na Sede da Comissão Permanente de Concorrências, serão recebidas propostas para elaboração do estudo de viabilidade da melhoria do traçado entre Engenheiro Bley e Curitiba, e do novo traçado entre Curitiba e Para-

naguá, visando à melhoria de condições do transporte ferroviário dos produtos que se destinam ao Porto de Paranaguá.

Os interessados poderão obter o Edital e demais elementos, bem como todas as informações necessárias na Sede da Comissão Permanente de Concorrências à Rua do Mercado número 34, 17º andar, Rio, Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1969. — *João Carlos Gurgel Barbosa*, Presidente da C.P.C.

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DO COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 271

Tendo em vista a Resolução número 676, de 15.5.69, do Conselho de Política Aduaneira, publicada no *Diário Oficial* da União de 6.6.69, a Carteira de Comércio Exterior torna público o seguinte:

I) Os importadores interessados na isenção da alíquota *ad valorem* incidente sobre o polietileno de baixa densidade, compreendido no subitem 39-02-012-02 da Tarifa das Alfândegas, deverão apresentar os pedidos de licença de importação (modelo 34/01) até 14 de maio de 1970, acom-

panhados dos originais das faturas e notas fiscais correspondentes a compra do produto nacional na proporção de 100% da quantidade por importar.

Os comprovantes de compra de que trata este parágrafo terão o prazo de validade de 120 dias anteriores à data da apresentação do pedido.

II) Continua em vigor o disposto nos parágrafos 3º, 5º e 6º do Comunicado nº 245, de 23.9.68, desta Carteira.

Rio de Janeiro (GB), 13 de junho de 1969. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor — *Euclides Parentes de Miranda*, Chefe do Departamento-Geral.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Vendas

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16